

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA
PARA EMPREITEIRAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS GERAIS
DE EMERGÊNCIA EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO**

Autor(es)	Lisandro – DSSO				Data: Julho / 2007
REVISÃO					
Autor(es)	Cláudia – DSSO				Data: Novembro / 2007
Autor(es)	Cláudia – DSSO				Data: Março / 2009
Autor(es)					
Autor(es)					
Autor(es)					

1. INTRODUÇÃO

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – **CEEE-D** estabelece, nesta Especificação, as exigências mínimas de Segurança do Trabalho para Empreiteira e/ou Prestadora de Serviços, a seguir denominada **Contratada**, que vier a exercer atividades de projeto, construção, ampliação, reforma e manutenção de redes aéreas de distribuição na área de concessão da CEEE-D, em caráter emergencial.

Caberá à **Contratada** total responsabilidade no cumprimento dos procedimentos a seguir estabelecidos, bem como os demais previstos nas Normas Reguladoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, estendendo-se esta responsabilidade às suas subcontratadas, se permitido no Contrato.

2. OBJETIVO

Esta **Especificação Técnica de Procedimentos de Segurança** tem o objetivo de estabelecer os requisitos de segurança e uniformizar a conduta de todas as **Contratadas** que prestam serviços a esta empresa, com o intuito de reduzir/eliminar os riscos de acidentes e preservar a integridade e a saúde do trabalhador, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação do meio ambiente.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS

Para fins do dimensionamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT**, a **Contratada** será enquadrada no **Grau de Risco 3** (Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978) para as atividades a seguir relacionadas – NR-4 – Quadro 1.

40.1 e 40.10-0 Produção e Distribuição de Energia Elétrica.

3.1 A **Contratada** deverá preencher o **Cadastro de Empregados** (Anexo I) e o formulário de **Declaração de Responsabilidade** (Anexo II), contendo relação de todos os empregados e suas respectivas funções. Esta Declaração deverá ser atualizada, quando da admissão ou demissão de empregados. Estes documentos deverão ser entregues em via original, carimbada (CNPJ) e assinada por responsável.

3.2 Nas atividades que envolvam trabalhos com eletricidade a **Contratada** deverá realizar treinamento prévio de segurança, com duração de no mínimo 80 horas, conforme a NR-10, item 10.8.8 da Portaria 3214, e apresentar documentação especificando o nome dos profissionais habilitados legalmente para tal, com número do registro e/ou nome da entidade promotora do curso, conteúdo programático e carga horária.

3.3 A **Contratada** deverá comprovar a existência de **CIPA**, de acordo com a Portaria 3214 do MTE, NR 5. Caso não se enquadre no Quadro I, a empresa designará e apresentará o responsável pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como o seu preposto.

3.4 A **Contratada** deverá elaborar a **Análise de Riscos** (Anexo III) das atividades que serão realizadas e instruir seus empregados antes do seu início, delimitando as áreas de trabalho. Cópia da Análise de Risco deverá ser entregue, assinada pelo profissional responsável pela sua elaboração.

3.5 A **Contratada** deverá comprovar quando solicitada, a realização de palestras sobre segurança, treinamentos específicos e dados estatísticos sobre acidentes do trabalho.

3.6 A **Contratada** deverá elaborar o **PCMAT**, se a obra for predominantemente civil e se esta possuir 20 (vinte) trabalhadores ou mais, conforme item 18.3.1 da NR18 da Portaria 3214 do MTE. Se os serviços contratados forem predominantemente eletromecânicos, a **Contratada** deverá elaborar o **PPRA** para qualquer número de trabalhadores. Estes programas (**PCMAT** ou **PPRA**) deverão obrigatoriamente ser realizados somente pelos profissionais habilitados, que conforme estipula a resolução 437 de 27/11/1999 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, são os Engenheiros e Arquitetos especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho. Conforme o disposto no artigo 3º da resolução 437 será exigida a “**ART**” Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional por empreendimento.

3.7 Não é permitido o transporte de trabalhadores na carroceria de caminhões e nas máquinas de movimentação de terra, de compactação, etc..

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se:

4.1 Cumprir fielmente as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, além das instruções contidas nesta Especificação, bem como os procedimentos específicos de segurança.

4.2 Designar técnico e/ou engenheiro de segurança para acompanhar periodicamente os serviços a serem executados pela Contratada e responsabilizar-se pela correta aplicação das NR, para qualquer número de empregados da **Contratada** e das suas **Subcontratadas**, se houver.

4.3 Aplicar imediatamente ou em prazo estipulado as recomendações decorrentes das inspeções efetuadas pela **CEEE-D** quanto às irregularidades verificadas, sob pena de suspensão dos serviços. Essa suspensão não exime a **Contratada** das suas obrigações e das penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

4.4 Executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** conforme a NR 7 da Portaria 3214 do MTE e **fornecer a cópia dos atestados de Saúde Ocupacional** de seus empregados. Dar atendimento médico e de primeiros socorros aos seus empregados, contando com pessoal preparado para prestar atendimento de emergência, conforme NR 10.12.2 da Portaria 3214 do MTE.

4.5 Encaminhar à **CEEE-D** o Relatório de Investigação do Acidente, **no prazo de 24 horas**, quando da ocorrência de acidente do trabalho, bem como a estatística mensal dos acidentes. Comunicar imediatamente os acidentes de maior gravidade e/ou com danos materiais, colocando todos os materiais, equipamentos envolvidos à disposição da CIPA da CEEE para a investigação de acidentes.

4.6 Respeitar e fazer respeitar por seus empregados ou de subcontratadas, as normas da **CEEE-D**, sinalização, avisos, instruções, etc..

4.7 Elaborar, obrigatoriamente, a **Análise de Risco** para as atividades a serem desenvolvidas, orientando os empregados quanto ao uso de EPI e/ou EPC e cuidados necessários na execução das atividades que irão realizar. Deverá ser entregue à **CEEE-D** em via original, assinada pelo responsável.

4.8 Fornecer, obrigatoriamente, aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários às operações, conforme dispõe a NR 6 da Portaria 3214 do MTE, instruindo-os quanto ao uso correto e mantendo controle de entrega dos equipamentos em fichas individuais. O uniforme com identificação e calçado de segurança são de uso obrigatório em todas as atividades. Todo o EPI necessário para a execução das atividades deverá estar em perfeita condição de uso e conservação, bem como apresentar, de forma indelével, o número do CA (Certificado de Aprovação) emitido pela Secretaria da Segurança e Saúde no Trabalho do MTE. Deverá ser fornecida à **CEEE-D** a cópia da ficha individual de entrega do EPI constando a indicação do número do CA e assinada pelo empregado.

4.9 Pagar, a todos os empregados que exercerem atividades em área de risco elétrico, em condições de periculosidade, de acordo com a Lei 7369 de 20/09/1985, o adicional de periculosidade por eletricidade.

5. PESSOAL

Os empregados da **Contratada** devem:

5.1 Ser especializados nos trabalhos que forem executar, comprovando experiência mínima de seis meses registrada na CTPS ou cursos reconhecidos, bem como apresentar boas condições de saúde, comprovada através do Atestado de Saúde Ocupacional.

5.2 Ser autorizados nos termos da NR 10, item 10.8, da Portaria 3214 do MTE para executarem serviços em eletricidade e estarem aptos para as providências previstas na referida Norma, quando a necessidade exigir.

5.3 Ser qualificados para operar equipamentos de transporte motorizado ou equipamentos de guindar e portar em local visível a autorização, nos termos da NR 11, da Portaria 3214 do MTE.

5.4 Ser habilitados para usar motosserra, conforme previsto no item 6.2 do Anexo I da NR 12, da Portaria 3214 do MTE.

5.5 Utilizar os EPI, conforme estabelecido na NR 6, da Portaria 3214 do MTE.

5.6 Usar uniforme com identificação, inclusive os empregados das Subcontratadas.

5.7 Respeitar o limite de 10 (dez) horas para as jornadas de trabalho.

5.8 Obrigatoriamente, usar o crachá de identificação, respeitar as placas de advertência e sinalização e não fumar nos locais de trabalho.

5.9 Ser cientificados que é proibido usar objetos de adorno, cabelos longos soltos, walk-man ou qualquer tipo de aparelho com fone de ouvido.

5.10 Ser treinados para executar trabalhos em altura, superior a 2,0 m, e estar em perfeitas condições de saúde, sendo obrigatório o uso de cinto de segurança do tipo paraquedista e travaquedas.

6. LOCAIS DE TRABALHO

A **Contratada** deve:

6.1 Atender na integralidade a NR 10, da Portaria 3214 do MTE, no que se refere a serviços em eletricidade.

6.2 Atravessar fios elétricos, suspensos sobre ruas, calçadas e passagens, somente se colocados a uma altura que não interfira com a passagem de pessoas e veículos. Na impossibilidade, resguardá-los para evitar danos.

6.3 Dotar todas as máquinas operatrizes de instruções específicas de segurança e aterramento adequado.

6.4 Desligar e travar com cadeado de segurança as fontes de energia e colocar aviso de segurança, para qualquer trabalho em instalações elétricas.

6.5 Armazenar, ao término dos serviços, todos os equipamentos, ferramentas e materiais em local adequado mantendo o local de trabalho limpo e arrumado.

6.6 Disponibilizar, durante o trabalho todos os recursos necessários à prestação de primeiros socorros a acidentados.

6.7 Disponibilizar, no local de trabalho, água potável para os seus empregados.

7. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A **Contratada** deve:

7.1 Utilizar e manter máquinas, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, que correspondam às normas de segurança do trabalho e proteção contra incêndio.

7.2 Utilizar somente máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas compatíveis com a tensão fornecida pela **CEEE-D**, possuir os dispositivos de segurança e carcaças aterradas.

7.3 Usar somente ferramentas adequadas a cada finalidade e em boas condições de uso.

7.4 Utilizar caixas portáteis para guarda e transporte de ferramentas manuais e cinto porta ferramentas para trabalhos em altura.

7.5 Instruir e treinar os empregados para utilização segura e adequada das ferramentas.

7.6 Utilizar escadas de material não condutor com sapata de borracha.

7.7 Cuidar para que ferramentas manuais não sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e outros locais de trabalho ou de circulação, sendo necessário dispositivo de fixação de ferramentas manuais pequenas ao cinto do trabalhador.

7.8 Proibir o porte de ferramentas manuais em bolsos ou locais inapropriados.

7.9 Dotar as ferramentas manuais que possuam gume ou ponta de bainha de couro ou outro material de resistência e durabilidade equivalentes, quando não estiverem sendo utilizadas.

7.10 Instruir o uso de ferramentas apropriadas às atividades, proibir o emprego das defeituosas, danificadas ou improvisadas e substituí-las.

7.11 Dotar, obrigatoriamente, todos os veículos utilitários e equipamentos de movimentação e transporte de carga alarme de ré.

8. ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

A **Contratada** deve:

8.1 Manter os materiais arrumados de forma a não prejudicar o trânsito e a circulação de pessoas, não provocar sobrecargas no piso, nem obstruir as saídas.

8.2 Solicitar prévia autorização à **CEEE-D**, para uso, armazenamento e/ou manipulação de produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou radioativos.

8.3 Transportar materiais por meio de veículos motorizados, observando que a carga esteja convenientemente acomodada e amarrada quando necessário, para evitar deslocamentos e conseqüente queda durante o trajeto.

9. LIXOS E RESÍDUOS

A **Contratada** deve:

9.1 Manter os locais de trabalho limpos, eliminando os resíduos, inclusive embalagens e vasilhames produzidos durante a execução dos serviços, à medida que forem surgindo.

9.2 Descartar os resíduos em lugares próprios e especialmente previstos para a finalidade e conforme legislação vigente.

9.3 Utilizar critérios de descarte dentro das exigências legais, não permitindo o despejo na rede de esgoto de poluentes líquidos ou sólidos.

9.4 Acondicionar resíduos de alimentos em sacos plásticos, hermeticamente fechados, e descartá-los obedecendo à legislação vigente.

10. EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO

A Contratada deve:

10.1 Manter, em seu canteiro de obras, equipamentos de combate a incêndio (hidrantes, caixas de mangueiras, extintores, etc.) com acesso desobstruído.

10.2 Proibir o uso de hidrantes, mangueiras e/ou outros materiais de combate a incêndio, para qualquer outro fim que não o específico.

10.3 Comunicar imediatamente à **CEEE-D** qualquer início de incêndio ou danos nos equipamentos de combate a incêndio, que vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

11. ANÁLISE DE RISCOS

É obrigatória a elaboração e o preenchimento do Formulário de Análise de Riscos (Anexo III) para as atividades que serão desenvolvidas pela **Contratada**. Os formulários devidamente preenchidos e assinados devem permanecer junto a obra sob responsabilidade do Encarregado, e apresentados ao Técnico de Segurança, sempre que solicitados.

11.1 A Análise de Risco é a decomposição do trabalho ou operação com o objetivo de determinar os riscos envolvidos na execução das atividades contratadas, sugerindo meios para eliminá-los ou controlá-los através de medidas relativas ao meio, métodos de trabalho seguro e/ou o uso de Equipamento de Proteção Individual.

11.2 Para a elaboração da Análise de Risco deverá ser feita a divisão do trabalho ou da operação a ser realizada, por etapas. Deve ser evitada a divisão muito detalhada que resulte num número de etapas desnecessariamente grande, ou ainda de uma forma tão geral que as etapas básicas não sejam subdivididas.

11.3 Devem ser planejadas as atividades a serem realizadas desde o princípio até o final, descrevendo-as, passo a passo.

11.4 Devem ser descritos os riscos (queda, prensamento, batida contra, atingido por, etc.) apresentados em cada etapa de trabalho.

11.5 Para cada risco apontado nas etapas de trabalho deve haver um meio de prevenção, ou seja, alteração no método de trabalho ou uso de Equipamento de Proteção individual ou Coletiva, ferramentas, dispositivos, etc.. Estas medidas preventivas devem ser adotadas, antes da execução do trabalho.

11.6 Todos os empregados envolvidos na execução da atividade a ser realizada, devem ser informados e orientados quanto aos riscos a que estarão expostos, bem como os meios de prevenção disponíveis para eliminá-los. Após a orientação, solicitar a assinatura dos empregados no verso do formulário.

12. ISOLAMENTO DE ÁREAS DE TRABALHO E SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

12.1 Toda área de trabalho, deve ser isolada com a utilização de: cavaletes, cones, fita zebra ou correntes de plástico.

12.2 Todo o trabalho em altura deve ter sua parte inferior devidamente sinalizada e isolada, proibindo o trânsito e movimentação de pessoas.

12.3 Qualquer atividade que obstrua a passagem normal de pessoas, deve ser provida de passagem alternativa, segura e sinalizada, com placas de advertência.

12.4 Fora do horário de trabalho, as escavações deverão ser devidamente cobertas e seu perímetro coberto por tapumes e a área isolada, dando-se a devida atenção aos acessos de veículos e pedestres.

12.5 O isolamento deve permitir uma perfeita visualização, tanto no período diurno como no noturno.

13. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Conforme estabelece a NR 6 da Portaria 3214 do MTE, toda empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

13.1 Sempre que as medidas de proteção coletiva for tecnicamente inviável ou não fornecer completa proteção contra os riscos de acidentes e/ou doenças profissionais e do trabalho.

13.2 Enquanto as medidas de proteção coletivas estiverem sendo implementadas.

13.3 Para atender situações de emergência.

13.4 A Contratada tem obrigação de:

- adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados;
- fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo MTE;
- treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI;
- tornar obrigatório o seu uso;
- substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica, e
- comunicar ao MTE, qualquer irregularidade observada no EPI.

14. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APLICAÇÕES E UTILIDADES

14.1 Proteção da cabeça: capacete de segurança Classe B com jugular.

14.2 Proteção dos olhos: óculos de segurança com lentes dotadas de proteção lateral, resistente a impactos.

14.3 Proteção auditiva: protetor auricular, que pode ser de inserção ou tipo concha.

14.4 Proteção dos braços: mangotes adequados à atividade desenvolvida.

14.5 Proteção das mãos:

- luvas de couro – para trabalhos pesados, resistentes a calor moderado, aparas e objetos asperos;
- luvas de cobertura – utilizadas junto com as luvas isolantes;
- luvas isolantes de borracha - nas atividades energizadas ou com risco de energização;
- algodão – resistentes a abrasão, estilhaços e serviços gerais.

14.6 Proteção dos pés: calçado de segurança em couro com solado antiderrapante com isolamento elétrica.

14.7 Proteção do tronco: aventais ou vestimentas especiais conforme atividade realizada.

14.8 Proteção do rosto: protetor facial de acrílico ou tela, dependendo do tipo de atividade.

14.9 Para trabalhos em eletricidade: equipamentos de proteção previstos na Norma NR-10.

14.10 Proteção das vias respiratórias: máscaras faciais ou semi-faciais com os filtros adequados ao risco.

14.11 Proteção do corpo: uniforme usado durante toda a jornada de trabalho.

14.12 Proteção do corpo, em trabalhos em altura: cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte, ligado ao travaquedas com corda de linha de vida.

14.13 Cabos de aterramento, flexíveis, de cobre isolados providos de conectores especiais.

14.14 Detector de tensão.

14.15 Detector de ausência de tensão.

15. SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada poderá subcontratar os serviços, nos limites estabelecidos em contrato, devendo:

15.1 Apresentar formalmente à **CEEE-D** a Empresa subcontratada, responsabilizando-se pelas suas atividades nos locais onde serão realizados os serviços.

15.2 Seguir, obrigatoriamente, todos os procedimentos contidos nesta especificação.

15.3 Caso haja contratação de mão de obra temporária, através de Agência de Empregos, a **Contratada** deverá apresentar cópias dos contratos que comprovem o vínculo empregatício.

16. ANEXOS

16.1 Modelo de Cadastro de Empregado de Empreiteiras

16.2 Modelo de Declaração de Responsabilidade

16.3 Modelo de Formulário de Análise de Riscos

16.4 Verificação dos Procedimentos de Segurança do Trabalho Contratuais

ANEXO I

16.1 MODELO DE CADASTRO DE EMPREGADO DE EMPREITEIRA

EMPRESA:		
NOME COMPLETO:		
N. DA CTPS:	ESTADO EMISSOR:	DATA EMISSÃO:
N. DO RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA EMISSÃO:
NOME COMPLETO DO PAI:		
NOME COMPLETO DA MÃE:		
DATA NASCIMENTO:	CIDADE:	UF:

ATENÇÃO: Trazer carteira de Trabalho com registro na Empresa e Carteira de Identidade ou cópia (para conferência)

ANEXO II

16.2 MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, que os empregados abaixo relacionados, estão autorizados a exercer as funções para as quais foram contratados, sendo profissionais habilitados e qualificados, conforme estabelece a Portaria n.º 3214, de 8 de junho de 1978 do MTE.

NOME	FUNÇÃO
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

NOME DA CONTRATADA: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

LOCAL, _____ DE _____ DE _____ .

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III

16.3 MODELO DE FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE RISCOS

CONTRATADA: _____

LOCAL DA OBRA: _____

DATA DA ANÁLISE: ____/____/____.

ETAPAS DO TRABALHO	RISCOS	MEDIDAS PREVENTIVAS (EPI, EPC, MÉTODOS, FERRAMENTAS, ETC.)

ASS. ENCARREGADO DA OBRA

**ASS. RESP. TÉCNICO DA OBRA OU
TÉCNICO DE SEGURANÇA**

ANEXO IV

16.4. VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO CONTRATUAIS

ITEM	SOLICITAÇÃO	SIM	NÃO	NA	DATA PARA ADEQUAÇÃO
01	Foram preenchidos e entregues os cadastros de empregados de empreiteiras ?				
02	Foi preenchido e entregue o documento de declaração de responsabilidade assinado e carimbado pela contratada?				
03	Foram entregues os certificados de treinamento dos empregados?				
04	Foi informado o nome do designado referente à NR5?				
05	Foi preenchido e entregue o formulário de análise de riscos assinado pelo responsável ?				
06	Foi elaborado e entregue cópia do PCMAT ou do PPRA dos trabalhos?				
07	Foi designado Técnico de Segurança para o acompanhamento dos serviços e entregue cópia do Registro Profissional no MTE?				
08	Foi elaborado o PCMSO ?				
09	Foram entregues as cópias dos ASO dos empregados?				
10	Foram entregues as cópias das fichas individuais de entrega dos EPI?				
11	Foram entregues cópias dos contratos temporários de mão de obra?				
12	Foi entregue a planta de localização das instalações provisórias da obra?				
13	Foi entregue a planta de localização da sinalização de isolamento das áreas?				
<p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O não cumprimento destas solicitações dentro dos prazos previstos, implicará no impedimento de início dos serviços e nas sanções previstas no contrato. - A aplicação deste documento se fará mediante reunião pré-agendada entre o representante da Área Gestora do Contrato, a contratada e o representante do DSSO. A entrega da documentação por parte da contratada para o DSSO se fará em no mínimo 10 (dez) dias antes do início dos serviços. - Este anexo representa o resumo das exigências de segurança e saúde do trabalho contratuais, podendo o DSSO, a qualquer tempo fazer toda e qualquer exigência abrangida pela Lei 6.514 da Port. 3.214 da CLT. 					

Representante da Contratada

Representante do DSSO